



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Processo nº 359 /2023

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD do Futebol Brasileiro

Denunciados: John Charles Textor, Vinicius Assumpção, Adryelson Shawann Lima Silva, Mauro Joel Carli, André Mazzuco, Patrick de Paula Carreiro, SAF Botafogo

Competição: Campeonato Brasileiro série A de 2023

Decisão

A presente denúncia veio conclusa a esta Presidência por conter requerimentos liminares formulados pela PGJD que rogou pela suspensão preventiva dos denunciados **John Charles Textor**, presidente da SAF Botafogo, bem como de seu vice-presidente, **Vinicius Assumpção**, nos termos do artigo 35 do CBJD.

Como causa de pedir, a Procuradoria aduz que após a partida realizada no dia 1º de novembro de 2023, entre SAF Botafogo e Sociedade Esportiva Palmeiras, válida pela 31ª rodada do Campeonato Brasileiro da Série A de 2023, os denunciados em destaque *“acusaram a entidade de administração do futebol brasileiro, a CBF, de estar manipulando as partidas para que determinada equipe seja favorecida em detrimento do Botafogo/RJ.”*

Prossegue a narrativa apontando que:

O futebol brasileiro, assim com o mundial, vive um momento de cruzada contra a manipulação de resultados e os denunciados, de forma leviana, jogar ao vento de que existe um conluio com o propósito de prejudicar a equipe do Botafogo/RJ ofende a honra e imagem dos Srs. Ednaldo, do Sr. Bráulio (árbitro da partida), assim como da própria CBF.

Afirma que os denunciados em destaque *“acusaram a CBF, o Presidente Ednaldo e o árbitro da partida de arquitetarem o resultado”*, o que implicaria em realização do tipo penal previsto no artigo 200 da Lei 14.597/2023.

Assevera que as condutas atribuídas aos denunciados em destaque são *“gravíssimas e incontroversas quanto a sua materialidade, já que as imagens são cristalinas, bem como da declaração em perfil pessoal de rede social.”*

A Procuradoria imputa ao denunciado **John Charles Textor** a prática dos tipos infracionais previstos nos artigos:

- I) Artigo 258-B: “(...) se aproxima da equipe de arbitragem aplaudindo de forma irônica, seguido de gestos com referencia a dinheiro tocando o polegar ao dedo indicador de uma das mãos repetidas vezes em direção a equipe de arbitragem.” – obtido a partir da narrativa da súmula da partida;
- II) Artigo 243-F: “o denunciado acusou a **CBF** e o **Sr. Ednaldo** de fazerem parte de um esquema de ‘corrupção, isso é roubo. (...) Ednaldo, mas você precisa renunciar amanhã de manhã. (...) Esse campeonato se tornou um piada’. (...) Como se pode verificar, o denunciado John proferiu uma série de graves ofensas contra os Srs. Ednaldo e **Bráulio**, bem como contra a entidade CBF em rede nacional, ofensas estas que foram amplamente divulgadas em todo o território nacional e internacional”. – obtido a partir de entrevista concedida pelo denunciado (<https://ge.globo.com/video/john-textor-dispara-contra-cbf-e-arbitragem-isso-e-corrupcao-isso-e-roubo-12080578.ghtml>)

Já quanto ao denunciado **Vinicius Assumpção**, é imputada a prática do tipo infracional previsto no artigo:

- I) Artigo 243-F: “ao descer e adentrar a área mista, fomos abordados por diversas pessoas, sendo estas, diretores, dirigentes da saf botafogo e até mesmo seguranças que partiram para cima da equipe de arbitragem e começaram a empurrar o policiamento, além de protestar aos gritos e de forma ofensiva e grosseira as seguintes palavras: ‘vagabundo, ladrão, sem vergonha, viado, filho da puta, veio aqui para roubar’ por repetidas vezes. essa situação perdurou até o final da zona mista, onde o policiamento conseguiu conter os mesmos e conseguimos adentrar ao vestiário de arbitragem. dirigentes identificados neste protestos (dentro da área mista). 1 – vinicius assumpção – vice presidente da saf botafogo.” – obtido a partir da narrativa da súmula da partida. Ainda, por intermédio de seu perfil na rede social “X” proferir os dizeres: “Inacreditável o que aconteceu hoje. Não quero aqui esconder nossos erros, mas a @CBF opera claramente para evitar que uma SAF seja a campeã, isto contraria interesses. A expulsão do Adryelson foi ridícula e

decisiva.” e “A má vontade da arbitragem conosco é evidente a cada rodada. Realmente o técnico do Palmeiras, Abel tem razão: O sistema é foda! Só que agora favorece a ele. Não vamos desistir, vamos resistir ao sistema e lutar até o final. Podem anotar: Seremos!”.

Relatado o essencial à presente, passo à decisão.

O artigo 35 do CBJD dispõe que *“poderá haver suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, ou em hipóteses excepcionais e fundada necessidade, desde que requerida pela Procuradoria”*, ou quando expressamente determinado por lei.

A suspensão preventiva se trata de um instituto de aplicação excepcionalíssima, se prestando a atender exclusiva e criteriosamente as hipóteses previstas no CBJD, não se podendo, a qualquer juízo que se faça, ser utilizada como aplicação antecipada de pena.

As condutas atribuídas aos denunciados em destaque pela Procuradoria estão fundadas nas provas já juntadas aos autos, acusando acentuado grau de probabilidade da autoria e da materialidade de atos infracionais.

Como bem apontado pela Procuradoria em sua peça inaugural, é fato notório que o universo do futebol, tanto no Brasil quanto no âmbito mundial, vem sendo assolado por atos nefastos de manipulação de eventos e de resultados, contra os quais esse Tribunal vem herculeamente lutando, e, punindo com o merecido rigor todos os envolvidos.

Não se pode admitir, assim, que a integridade de um dos maiores campeonatos de futebol do mundo, organizado por uma das maiores confederações de futebol do mundo, bem como a idoneidade dos seus partícipes permaneçam sendo questionadas sem qualquer mínima comprovação, sob pena de se invalidar toda uma competição, a qual, inclusive, é liderada pela agremiação representada pelos denunciados em destaque. Patente a gravidade da conduta.

Reitero que que são absolutamente verossímeis as alegações da Procuradoria diante das provas pré-constituídas, inclusive de vídeo, que demonstram, sem dificuldade, o suficiente para a formação de um juízo de probabilidade a respeito da pretensão punitiva.

Nestes termos, alternativa outra não há, se não o deferimento na forma que autoriza o artigo 35 do CBJD, da **SUSPENSÃO PREVENTIVA de John Charles Textor**, presidente da SAF Botafogo, bem como de seu vice-presidente, **Vinicius Assumpção**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até a data do julgamento pela competente Comissão Disciplinar, o que sobrevier primeiro.

Intime-se o Clube Denunciado e a Procuradoria para ciência.

Oficie-se à CBF para ciência.

À Comissão Disciplinar.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2023.

Jose Perdiz de Jesus
Presidente do STJD